



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

LEI Nº 383 / 2012

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 069/1990, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e sobre as normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cafeara será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Parágrafo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Públicos e a Comunidade.

I - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Art. 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafeara, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculados e não subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através da Secretaria de Assistência Social da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto por 08 (oito) membros efetivos sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, cuja seleção será feita na forma do Regimento Interno do CMDCA, Resolução nº 01/2011.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 7º - As funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão previstas no Regimento Interno do CMDCA, Resolução nº 01/2011.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Cafeara, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Art. 9º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho estão devidamente disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 11 - O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações de recursos disponíveis.
- g) O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- h) Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90, artigos 245 a 258.

Art. 12 - O Fundo será movimentado pelo seu Presidente, na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Art. 13 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município.

Parágrafo 2º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 17 - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e dependente de indicação das entidades representativas da comunidade de Cafeara.

Art. 18 - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Reconhecida experiência no trato direto com a criança e o adolescente;

V - Diploma de 2º Grau;

VI – Ter noção de informática;

VII – Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental a ser aferida através de avaliação psicológica, para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

IX – Ter conhecimento do ECA e ser aprovado através de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 1º – Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VIII.

Parágrafo 2º – O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

Parágrafo 3º – Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso IX do artigo anterior, observando o seguinte:

I – A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento em questões práticas, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

III – Na realização da prova 70% (setenta por cento) das questões devem ser objetivas, com questões de Informática e sobre o ECA, e 30% (trinta por cento) casos práticos.

IV – A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

V – Considerar-se-á apto e participará da avaliação psicológica o candidato que atingir a média 6 na soma das notas auferidas pelos examinadores.

Parágrafo Primeiro – Do resultado da prova escrita cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado, e da avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso à Comissão Eleitoral ou ao plenário do CMDCA.

Parágrafo Segundo – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 ou que não forem considerados aptos na avaliação psicológica para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 20 - O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do candidato acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 21 - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Parágrafo único - Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

SEÇÃO III

Da realização do Pleito

Art. 24 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 26 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 27- Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que obtiver maior nota na prova escrita, e se ainda persistir o empate será o escolhido o candidato com mais idade.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Parágrafo 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse o cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de conformidade com o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 5º - A posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

Dos impedimentos

Art. 28. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 29. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Art. 31. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único. Na falta o u impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho Tutelar.

Art. 32. O seu funcionamento serão regulamentados conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões, que serão organizados pelos próprios Conselheiros, ou conforme determina o seu Regimento Interno.

Art. 33. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal, contendo o resumo das ocorrências, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este tome as medidas necessárias bem como a formulação de políticas de atendimento.

Art. 34. O Conselho utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

Da Competência

Art. 35. A competência do Conselho tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

Parágrafo 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

Do Desempenho e da Perda do Mandato



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de agente administrativo, Faixa Inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cafeara.

Parágrafo Único. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, com direito a férias e décimo terceiro salário, e nenhuma outra atribuição trabalhista.

Art. 37. Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 38. Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 36 e 37 desta Lei deverão constar do Orçamento da Assistência Social.

Art. 39. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resoluções quando necessário, visando regulamentar o Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e O Cadastro das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como abrir crédito adicional suplementar para a realização das despesas do cumprimento desta Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 23 de Abril de 2012.

GERALDO MARQUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL